ESTADO DE PERNAMBUCO

**CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP 56250 — GABINETE DO PRESIDENTE

Lei nº 272

EMENTE: Dispõe sobre a reclassificação do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Trindade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificado o quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Trindade, de conformidade com as TABELAS I II, III, IV, anexo à presente Lei.

Art. 2º - Fica concedida gratificação de 50% (cinquenta) por cento sobre o salário mínimo regional ao pessoal dos cargos de confiança de Diretor de Administração, Diretor de Obras e Urbanismo, Assessor Jurídico, Técnico de Contabilidade, Tesoureiro, Encarregado do Setor de Contabilidade e Coordenador do IPTU.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 26 de março de 1987.

João Pompeu da Silva - Presidente

Elpídio Otávio da Silva - 1º Secretário